



Estado do Paraná  
Câmara de Vereadores  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº:** 09/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n.º 966/2025

**DATA:** 21/05/2025

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Douglas Horst

**PARECER:** Favorável

**Ementa:** “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências”.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 966/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, proposição que tem por objetivo fazer o pagamento de materiais e serviços aprovados no plano de trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Flor da Serra do Sul-PR- APAE.

Ressaltamos que o referido projeto veio acompanhado de justificativa, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

## II - PARECER

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a



**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Finanças e Orçamento o Regimento Interno em seu art. 44 estabelece que:

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a prestação de contas do Município;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou as despesas do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

V - remuneração dos servidores públicos e suas alterações.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 966/2025 no que tange às finanças públicas, está dentro do ordenamento jurídico no qual o executivo Municipal através de lei própria pode estar realizando a abertura de crédito especial suplementar para cobrir despesas que não foram previstas no momento da elaboração do orçamento público. Salienta-se que o município possui recursos financeiros que podem ser remanejados para cobrir as despesas que se propõe abrir aqui, sendo portanto possível a sua realização.



**Estado do Paraná**  
**Câmara de Vereadores**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

Desta forma, especialmente no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar, não encontra-se óbice para o andamento do referido Projeto de Lei.

### III – CONCLUSÃO

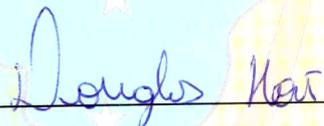
Considerando os fundamentos legais, constitucionais e financeiros expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 27 de maio de 2025.

Douglas Horst – Presidente/Relator:



Luci M. Z. Rolim – Membro:

\_\_\_\_\_

Vanderlei Chorna – Membro:

